



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS “CIDADE POEMA”

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.277, DE 05 DE MAIO DE 2011.

“Concede Subvenção Social.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Artigo 1º - É concedida subvenção social à entidade PESTALOZZI de São Fidélis, inscrita no CNPJ nº 30.406.011/0001-37, no valor anual de R\$-20.000,00(vinte mil reais), devendo o Poder Executivo viabilizar o pagamento para fazer face às atividades assistenciais da entidade no atendimento de habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência.

Parágrafo 1º - Caberá a entidade beneficiada apresentar ao Conselho Municipal de Assistência Social projeto, fixando as ações e metas para utilização dos recursos.

Parágrafo 2º - A subvenção social definida neste artigo retroagirá ao dia 1º de maio de 2011.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS “CIDADE POEMA”

GABINETE DO PREFEITO

Artigo 2º - O Prefeito Municipal poderá suplementar o orçamento do exercício de 2011, para atendimento as despesas decorrentes desta Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Fidélis-RJ, 05 de maio de 2011.

Luiz Carlos Fernandes Fratani

Prefeito